



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS.....	4
ADMINISTRATIVO	8
CAUTELAR.....	17
EDITAIS.....	27

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [y /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16385/2024– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, PARA APURAÇÃO DE ATOS OMISSIVOS E LESIVOS AO PATRIMÔNIO E AMBIENTAL DO ESTADO, QUE IMPORTAM EM ABANDONO E MÁ-GESTÃO DA UC PARQUE ESTADUAL SUMAÚMA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16361/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1389/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10728/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16377/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10821/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16386/2024– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PEE/AM NO EXERCÍCIO DE 2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16304/2024– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1375/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.476/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16284/2024– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1997/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15150/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16288/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO PALMEIRA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.597/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16315/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA EM FACE ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11597/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16369/2024– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1423/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15893/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16378/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1649/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14472/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.4

PROCESSO Nº 16397/2024– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS LOURENÇO FERREIRA SIQUEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1290/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13158/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 7 de novembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16409/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E ISADORA RODRIGUES BARBOSA.

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 E REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9.10.5, 9.10.8 E 9.10.9, DEVENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E COERENTE, EVITANDO PREJUÍZOS E RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



DESPACHO Nº 1505/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Urbana Engenharia Serviços e Construção Ltda, neste ato representado por seus advogados, em face da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, acerca das irregularidades da concorrência nº 04/2024 e reformulação das cláusulas 9.10.5, 9.10.8 e 9.10.9, devendo constar de forma clara e coerente, evitando prejuízos e respeitando os princípios licitatórios.

2. O Pregão Eletrônico n.º 002/2024CML tem por objeto:

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. 9.10.8. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. 9.10.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

3. Segundo a Representante, esse tomou conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo Amazonas e seu agente de Contratação, Sr. Ricardo Chagas Fernandes, lançou novo edital de contratação, com o objeto similar ao anterior que já havia sido deferido medida liminar pelo eminente Conselheiro





Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.6

Érico Xavier Desterro e Silva (Processo nº 15167/2024), porém com numeração diferente, e mantendo as mesmas irregularidades do edital suspenso, visando ludibriar decisão desta Corte de Contas.

4. Alega a Representante quo edital segue eivado de vícios, com a permanência de cláusulas que vão de encontro aos princípios basilares que regem a administração pública, de modo que, a permanência, da forma que se encontra, pode ensejar danos irreparáveis ao erário municipal.

5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 004/2024, do município de Presidente Figueiredo, até o julgamento do mérito da presente representação, a fim de evitar prejuízos e danos irreparáveis ao erário municipal.

7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.7

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

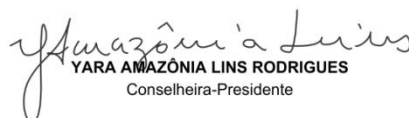
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.8

ADMINISTRATIVO

Extrato

2º Termo Aditivo do Contrato nº 121/2023

1. **Processo SEI:** 017508/2024

2. **Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA**, CNPJ 18.876.112/0001-7, representada legalmente pelo Sr. Alexandre da Silva Bandetini.

3. **Espécie:** 2º Aditivo Contrato nº 121/2023.

4. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses do Termo de Contrato nº 121/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação de avisos de licitação, suspensão de licitação e correlatos, em meio físico e digital (on line) do TCEAM.

5. **Valor Global:** **R\$ 6.908,94 (seis mil e novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos).**

6. **Vigência:** De 09/11/2024 a 08/02/2025

8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903947, Fonte de Recursos: 1.500.100

9. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2024NE0002676, de 05/11/2024, no valor de **R\$ 3.991,83 (três mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)**, ficando um saldo remanescente para empenhar em 2025 de **R\$ 2.917,11 (dois mil novecentos e dezessete reais e onze centavos).**

Manaus, 06 de novembro de 2024.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.9

PORTARIA FISCAL/GESTOR 182 /2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **DENILSON HIRATA DE SÁ**, matrícula 001.930-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuarem como **GESTORES** do **Termo de Contrato 73 /2024 (0635634)** - (Processo nº 013002/2024 -SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação da empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos médicos, fisioterápicos e odontológicos instalados na Diretoria de Saúde - DISAU e no Departamento Odontológico - DEODONT do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **SUPRIMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 35.228.648/0001-02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2024.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.10

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 184/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **KAYO CÉSAR BRANDÃO DE SOUZA**, matrícula 44113A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 0043044A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 71/2024 (0631503)**, que tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo (zero km) tipo caminhonete (pick-up)**, devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024-TCE., que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TOYOLEX AUTOS S/A**, CNPJ 07.234.453/0001-21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.11

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 186/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JÚNIOR**, matrícula 003.677-3 A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **JOELSON SEABRA LEÃO**, matrícula nº 004.318-4 A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato nº 72/2024** decorrente do Processo nº 017612/2024, que tem por objeto a Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação de Empresa especializada em prestação de serviço de **SUPPORT PREMIUM RENEWAL PA-3220 (Renovação de Licenciamento incluso)**, solução de firewall Palo Alto Networks, para o ambiente de tecnologia da informação do TCE-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, firmando entre o **TCE/AM** e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0002-72, pelo período de 12 (doze) meses, de 09/11/2024 a 08/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.12

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 72/2024

- 1. Data:** 06/11/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 017612/2024-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Contrato.
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0002-72, representada pela Senhora **ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 6.389.219-0 e do CPF nº 019.379.699-67.
- 5. Objeto:** Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação de Empresa especializada em prestação de serviço de **SUPPORT PREMIUM RENEWAL PA-3220 (Renovação de Licenciamento incluso)**, solução de firewall Palo Alto Networks, para o ambiente de tecnologia da informação do TCE-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6. Valor Global:** R\$ 404.008,00 (quatrocentos e quatro mil e oito reais);
- 7. Vigência:** 09/11/2024 a 08/11/2025.
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001 (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados); Natureza de Despesa: 33.90.40.08 (Serviços Técnicos Profissionais de TIC); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2024NE0002661, no valor de R\$ 404.008,00 (quatrocentos e quatro mil e oito reais).

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.13

EXTRATO

Termo de Contrato 73/2024

1. **Data:** 01/11/2024.
2. **Espécie:** Termo de Contrato 73/2024 (0635634);
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. **Contratada:** **SUPRIMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **35.228.648/0001-02** representada por seu sócio administrador, SAMARA DE SOUZA BRAGA.
5. **Objeto:** objetivando a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos médicos, fisioterápicos e odontológicos instalados na Diretoria de Saúde - DISAU e no Departamento Odontológico - DEODONT do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **nos termos 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 (Processo SEI - 013002/2024).**
6. **Vigência:** **12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2024.**
7. **Valor:** o valor global anual de **R\$ 619.826,04** (seiscentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 51.652,17** (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme proposta.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.302.0056.2057** (Assistência aos Servidores), Natureza de Despesa: **33.90.39.17** (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos), **Nota de Empenho nº 2641/2024 (0636578), emitida em 01/11/2024.**

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Secretário-Geral de Administração, em substituição



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.14

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 256/2024

PROCESSO nº 018696/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 101/2024 - IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que trata da disponibilização de pacote *online* para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que se realizará no período de 11 a 14 de novembro de 2024, constante no Processo Administrativo SEI nº 018696/2024.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 6922/2024/GP/TP (0636062), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1590/2024/DIORF (0636303), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente a aquisição do pacote de inscrição *online* para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



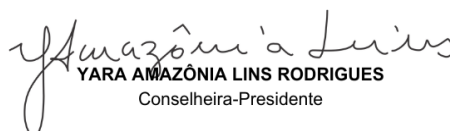
Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.15

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente a aquisição do pacote de inscrição *online* para o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1350/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

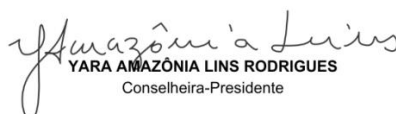
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº46/2024 - GPDGP, datada de 10.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de **01.11.2024**;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.16

PORTARIA Nº 1351/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei nº 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

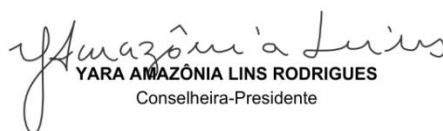
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 256/2024/DIATV/SECEX, datado de 04.11.2024, constante do Processo nº 018555/2024;

R E S O L V E:

ATRIBUIR a servidora **MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula nº 0042056A, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei nº 5.803, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 01.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.17

CAUTELAR

PROCESSO: 16175/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): DR. ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO (OAB/AM 5.642) E DR. EDER ANTÔNIO BELLO COSTA (OAB/AM 6.921)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - CML/PM, CUJO OBJETO É O EVENTUAL FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO N.º 188/2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os presentes autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulado pela empresa **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI**, em face do **MUNICÍPIO DE MANAUS** e de sua **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML)**, para apuração de irregularidades e descumprimento na condução do Pregão Eletrônico n. 016/2024.

O certame em tela teve como objeto “*Eventual fornecimento de vestuário (conjunto de uniforme e chapéu) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços*”.

Despacho da presidência deste tribunal, às fls. 110/112, **admitiu a presente representação**, uma vez que constatou a presença dos pressupostos de admissibilidade afetos à espécie, determinando, em seguida, a remessa dos autos ao relator, para apreciação da Medida Cautelar formulada pela Representante.

Pois bem.





Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.18

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

1. *Primeiramente deve ser observado que o referido edital, por ser de 2024, deveria estar fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993. A fundamentação do edital nesta última, portanto, configura-se como ilegal e em desacordo com as disposições legais atuais, ferindo o princípio da legalidade;*
2. *O referido edital estabelece prazos e condições para apresentação de amostras e recursos, e a empresa LP DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA, aqui representada, participou da licitação e teve suas amostras reprovadas de forma genérica e vaga, sem a devida especificação dos motivos da inaptidão, conforme indicado no parecer da equipe técnica.*
3. *Ademais, análise das amostras não foi realizada em sessão pública, contrariando os princípios da transparência e da ampla concorrência.*
4. *Como não bastasse, após a declaração do vencedor, a empresa LP DO VALLE manifestou intenção de interpor recurso no prazo de 10 minutos, conforme previsto no edital, mas teve sua manifestação desconsiderada sumariamente pelo pregoeiro.*

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

1. *A concessão de medida cautelar, para que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº 016/2024 – Processo Sigid N. 2023.16330.16390.0.003226, até a apuração completa das irregularidades apontadas, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao processo licitatório e aos participantes;*
2. *A anulação do certame, considerando a violação aos princípios da publicidade, motivação, isonomia, ampla defesa e contraditório, com o consequente retorno à fase de análise das amostras, agora com observância dos princípios que regem o processo licitatório;*





3. *Caso não se entenda pela anulação completa, que seja determinada a realização de nova sessão pública para a análise das amostras, garantindo a transparência e a equidade entre as partes;*
4. *Que seja determinada a apuração da responsabilidade do pregoeiro e da equipe técnica pela condução inadequada do processo, considerando as irregularidades aqui apresentadas;*
5. *A intimação da autoridade responsável para prestar os devidos esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no presente certame.*

Prosseguindo, importa destacar que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Ademais, por força do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c a Resolução n.º 03/2012, este tribunal também detém a competência para a apreciação de medidas cautelares, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

Ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, em 07/11/2024 (10:38 hrs.) verifiquei que o Pregão Eletrônico decorrente do Edital n.º 016/2024 se encontra na situação de “Encerrado”, o que leva à necessidade de uma cuidadosa apreciação dos fatos, visando assegurar a devida correção dos procedimentos administrativos, caso haja fundamento para tal, sem desconsiderar a necessidade de uma análise detida das alegações da parte representada.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.20

Núm. Edital: 016/2024

Órgão: Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Gestão

Ano: 2024

Data da sessão: 18/01/2024

Modalidade: 06 - PREGÃO ELETRÔNICO

Situação: 6 - Encerrado

Objeto: Eventual fornecimento de Vestuário (Conjunto de Uniforme e Chapéu) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

Conforme previsão do art. 42-B, §2º, da Lei Orgânica do TCE/AM:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Assim, à luz do supracitado dispositivo, conjugado ao *caput* do referido artigo, a medida cautelar pode ser concedida com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, **cabendo ao relator ponderar, diante do caso concreto, se a prévia manifestação do responsável poderá contribuir para o esclarecimento dos fatos apresentados na inicial.**

Assim, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida pleiteada, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como a necessidade de evitar decisões precipitadas e não fundamentadas no devido contraditório, e considerando ainda que o certame já se encontra encerrado, acautelo-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos.

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.21

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Comissão Municipal de Licitação CML/Manaus**, na pessoa de seu atual presidente, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 16.087/2024

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KAROLLYNE LIMA BARBOSA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA PARA ANÁLISE DE ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO EIVADO DE VÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. Karollyne Lima Barbosa, neste ato representada por seus patronos, em face do Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, em razão de ato administrativo de exoneração eivado de vício.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.22

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1401/2024 – GP (fls. 41/43), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, por estar atuando em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Relator da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Sra. Karollyne Lima Barbosa, neste ato representada por seus patronos, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:





“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.





Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.24

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela Sra. Karollyne Lima Barbosa, cumpro-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela Representante aduz que a mesma solicitou exoneração do cargo na Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, no dia 20 de agosto de 2024, por meio do Documento nº 1/2024/DP ESPEC CUST E FLAG, em razão de sua aprovação e nomeação para cargo não acumulável na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE (SEI nº 24.0.000010842-8).

A Representante explana em sua Petição Inicial que acrescentou ao seu pedido de exoneração a solicitação do resguardo ao direito à recondução do cargo, contudo, informa que o Representado deixou de apreciar o pedido de recondução, o que poderia ensejar em uma demonstração de ato omissivo.

Narra, ainda, que ao deixar de apreciar o pedido de exoneração por completo (englobando o pleito relacionado à recondução), deixa também de se manifestar a respeito da possibilidade de provimento futuro, caso a servidora desista ou não obtenha êxito no estágio probatório desejado no cargo que acabou de ser nomeada.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pela REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.





Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.25

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Sra. Karollyne Lima Barbosa, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.26

- b) **Ciência da presente decisão à Sra. Karollyne Lima Barbosa**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação aos responsáveis pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.27

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 74/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1373/2023 - DIATV (fls. 313/314)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16017/2021**, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 46/2019, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura de Amaturá, cujo objeto é a Aquisição de triciclos cargos para atender produtores rurais, em especial àqueles do programa da Agricultura Familiar, no escoamento da produção gerada na zona rural e transportada para os centros consumidores do município.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15902/2019**, e cumprindo a Decisão nº 810/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo Físico nº 5152/2014, que trata da Admissão de Pessoal mediante Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de Cargos do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Alvarães, conforme especificado no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial de 17/04/2014, fica **NOTIFICADO** o **Sr. EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.168,53 (três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.28

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10202/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 176/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12256/2017, que trata da Representação, interposta pelo Sr. Antônio Roque Longo contra a Prefeitura Municipal de Apuí, por não ter constituído comissão de transição, em descumprimento dos termos da Resolução nº 11/2016 – TCE/AM, fica NOTIFICADO o Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA**, Prefeito Municipal, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.495,30 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Novembro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 95/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ERONILDO BRAGA BEZERRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1830/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2024, Edição n.º 3386 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 05/2010**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14.093/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator nº 725/2024-GCFABIAN (Proc. Nº 11.132/2024, fl. 4265), fica **NOTIFICADA** a empresa VITÓRIA RÉGIA IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA - (CNPJ: 23.035.819/0001-90), em solidariedade com o Sr. Ricardo B. de Freitas, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 94/2024** (Proc. Nº 11.132/2024, folhas 375 a 378), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de novembro de 2024

Edição nº 3434 Pag.30



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

